



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 37/2024 -  
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

### I – DO RELATÓRIO:

Aos 22 dias do mês de outubro de 2024, às 16h:30min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes os Srs. Marcos de Moraes e Wesley Rodrigo Ramos Pires (Agentes de Contratação), e Jose Marcio Urbano (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise da impugnação da licitação em epígrafe.

### II – DA IMPUGNANTE E DA IMPUGNADA:

Trata-se da impugnação pela empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MESA DE REFEITÓRIO COM BANCOS PARA ESCOLAR E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANDEIRANTES-PR., objetivando a retificação do referido edital.

### III – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnante apresentou tempestivamente a presente impugnação nos termos do edital conforme consta no item 4, subitem 5.1.1:

*5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Desta feita este Pregoeiro resolve acolher a presente impugnação.

### IV – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes do edital, que, segundo ela, o mesmo inviabiliza a concorrência, após análise das exigências feitas em edital:

- Por que não consta a palavra Similar em cada especificação?
- Por que os produtos especificados no edital são produtos exclusivos da empresa DMX e seus representantes?
- A quem foram solicitadas as estimativas de preços?
- Quem fez o estudo para aquisição deste específico mobiliário exclusivo da DMX?
- Por que não insere a aceitação de produtos similares?



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

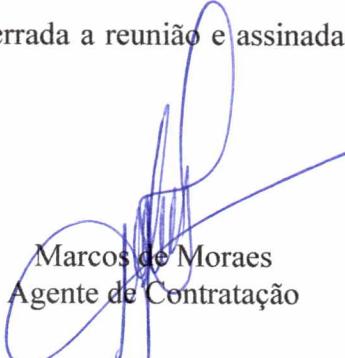
- f) Por que não dar oportunidades para que outras empresas do mercado possam ofertar seus produtos, com qualidade ainda superior?
- g) Por que não há, no Termo de Referência, qualquer menção à aceitação de produtos alternativos ou equivalentes, como é prática comum em licitações que visam ampliar a competitividade e evitar o favorecimento de uma única empresa?

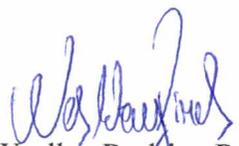
## V - DECISÃO

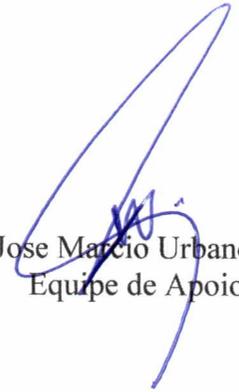
Após as razões apresentadas pelo impugnante, recebendo o pedido, o agente de contratação e equipe de apoio, encaminhou a impugnação a secretaria responsável pela criação do processo licitatório e conseqüentemente pelos itens com suas características e o termo de referência.

Conforme ofício nº 230/2024 (em anexo), apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em resposta ao impugnante, decidem por não acatar o pedido da empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, mantendo o edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.

  
Marcos de Moraes  
Agente de Contratação

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
Agente de Contratação

  
Jose Marcio Urbano  
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício nº 230/2024

Bandeirantes, 22 de outubro de 2024.

A/C

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Departamento de Licitação

**Resposta a Impugnação Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 37/2024.**

Ilmo. Sr.

Vimos através deste, em atenção a **Impugnação ao Edital**, apresentada pela empresa **Delta Produtos e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88, referente ao edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 37/2024, em trâmite no município.

Diante da apresentação feita pela empresa acima citada, informamos que a ausência da palavra "similar" em uma licitação de móveis se justifica pela necessidade de garantir a aquisição de produtos que atendam exatamente às especificações técnicas estabelecidas no edital. Existem várias razões para essa abordagem:

- **Padronização e Qualidade:** Ao detalhar precisamente o que se espera em termos de material, acabamento, dimensões e funcionalidade, a administração garante que os móveis adquiridos terão uma qualidade uniforme e adequada ao uso pretendido. Produtos "similares" poderiam apresentar variações indesejadas.

- **Evitar Substituições Inferiores:** O termo "similar" pode abrir margem para que fornecedores ofereçam produtos que, embora próximos em aparência, não tenham o mesmo desempenho, durabilidade ou características técnicas. Isso pode levar a problemas de adequação do produto final.

- **Segurança e Funcionalidade:** Em móveis, especialmente aqueles destinados ao uso em escolas, hospitais ou outros locais que atendem ao público, há exigências específicas que impactam a segurança e funcionalidade. Produtos "similares" poderiam comprometer esses aspectos, colocando em risco os usuários.

Dessa forma, a precisão das especificações assegura que os móveis adquiridos realmente correspondam ao que foi previsto, tanto em termos de qualidade quanto de segurança e funcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



A escolha do mobiliário foi resultado de um estudo técnico baseado nas necessidades operacionais da instituição, levando em consideração fatores como ergonomia, durabilidade, e funcionalidade, conforme as normas aplicáveis. A especificação técnica elaborada está em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos, de forma a garantir que o mobiliário atenda plenamente ao uso diário. Durante a fase de estudo, foi realizada uma análise de mercado abrangente, onde se identificou que diversas empresas no setor são capazes de fornecer produtos com as mesmas características técnicas descritas no edital. Assim, o processo licitatório foi estruturado para garantir ampla concorrência e isonomia, sem direcionamento a marcas ou fornecedores exclusivos, como a DMX.

O estudo técnico analisou as necessidades do órgão solicitante. Considerando fatores como: ergonomia, durabilidade e resistência dos materiais, considerando o uso diário e a necessidade de manutenção mínima, funcionalidade e adequação ao ambiente específico (tamanho de salas, mobilidade dos móveis, facilidade de limpeza e manutenção).

O estudo envolveu uma análise comparativa de diversas marcas e modelos de mobiliário disponíveis no mercado. Foram comparados produtos com especificações similares, e a escolha se deu com base em critérios técnicos e funcionais, não em marcas exclusivas. Isso demonstra que existem várias empresas capazes de fornecer móveis com as mesmas características.

As especificações foram elaboradas com base em normas técnicas (como normas da ABNT) e padrões de qualidade reconhecidos, garantindo que qualquer fabricante que atenda a essas normas pode fornecer o produto. Os critérios utilizados são amplos o suficiente para permitir a participação de diferentes empresas.

A licitação foi elaborada de maneira a garantir uma concorrência justa, sem direcionamento a um fornecedor específico. Isso pode ser feito citando o fato de que as especificações são objetivas, focadas nas necessidades do órgão ou projeto, e que foram projetadas para atrair o maior número possível de fornecedores que atendam a esses requisitos.

Antes da elaboração do edital, houve uma consulta prévia a diversos fornecedores para verificar se os requisitos estabelecidos poderiam ser atendidos. Isso ajuda a afastar qualquer argumento de exclusividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Os móveis semelhantes ao licitado já foram adquiridos por outros órgãos, sendo produtos similares e de diversas marcas, que já foram adquiridos por diferentes entidades, reforçando a possibilidade de fornecimento por outras empresas além da DMX.

A decisão de permitir a participação de fábricas e revendedores na licitação de móveis escolares está alinhada com os princípios constitucionais de isonomia e ampla concorrência, previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa garantir a competitividade, permitindo que o órgão público tenha acesso a um maior número de propostas e possa escolher a que melhor atenda aos interesses da administração, tanto em termos de preço quanto de qualidade. Além disso, a presença de revendedores no processo licitatório proporciona flexibilidade logística e um melhor atendimento às necessidades locais. O foco da licitação permanece nas especificações técnicas detalhadas, que garantem a qualidade dos móveis, independentemente de serem fornecidos diretamente por uma fábrica ou por um revendedor autorizado.

A presente licitação permite a participação de fábricas e revendedores, baseando-se em princípios de concorrência justa, igualdade de condições e ampla participação de fornecedores, visando obter o melhor custo-benefício para a administração pública.

A participação de fábricas e revendedores amplia a concorrência, garantindo que a licitação não seja restrita a um grupo seletivo de fabricantes. Isso cria um ambiente de competição saudável, promovendo a oferta de melhores produtos e condições comerciais mais vantajosas para o órgão licitante. Quanto mais fornecedores puderem participar, maiores são as chances de obter preços mais competitivos e qualidade adequada.

A Constituição Federal, em seu Art. 37, estabelece que as contratações públicas devem respeitar o princípio da isonomia, ou seja, a igualdade de oportunidades para todos os licitantes. Ao permitir a participação tanto de fábricas quanto de revendedores, a administração assegura que todos os interessados possam concorrer em condições justas e equitativas, sem direcionamento a um grupo específico ou exclusividade a fabricantes.

As especificações técnicas descritas no edital são suficientes para garantir a qualidade dos móveis, independentemente de serem fornecidos diretamente por fabricantes ou revendedores. O importante é que os produtos atendam às exigências estabelecidas, como materiais, resistência, ergonomia e durabilidade. Ao assegurar que essas especificações são objetivas, evita-se qualquer risco de que a participação de revendedores comprometa a qualidade final do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Permitir a participação de revendedores estimula o mercado local e regional, permitindo que empresas menores ou locais possam concorrer com fabricantes de grande porte. Isso incentiva o desenvolvimento econômico da região e possibilita a geração de empregos locais, ao mesmo tempo que mantém a qualidade do produto e a competitividade dos preços.

A legislação brasileira de licitações (Lei nº 14.133/2021, por exemplo) permite e até incentiva a ampla participação de fornecedores, sem limitar o mercado a fabricantes exclusivos, desde que os produtos ofertados atendam às especificações técnicas exigidas. Exigir apenas fabricantes poderia restringir indevidamente a concorrência, o que contraria os princípios da Lei de Licitações, como o da ampla concorrência.

O Estudo técnico preliminar, juntamente com a pesquisa de preços, não foi realizada por um único servidor, mas pelos membros da secretaria de educação.

A escolha por limitar a distância do suporte técnico a até 300 km se fundamenta em estudos técnicos que demonstram que essa proximidade geográfica facilita a prestação de um serviço mais rápido e eficiente, essencial para o bom funcionamento das atividades educacionais. Isso se deve à menor distância para deslocamento, resultando em tempos de resposta mais curtos, além de custos operacionais reduzidos, especialmente em manutenções preventivas e corretivas. Ressaltamos, ainda, que a exigência não se trata de uma imposição arbitrária, uma vez que visa garantir maior eficiência no atendimento e menor impacto ao cronograma escolar. Temos plena ciência de que o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2.622/2013, condena exigências territoriais sem justificativa técnica, e essa medida foi adotada com base em critérios objetivos, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Segue abaixo a justificativa técnica:

**- Rapidez na Resolução de Problemas e Manutenções**

A proximidade geográfica permite que a assistência técnica seja realizada de forma mais rápida, especialmente em casos onde a manutenção de móveis escolares seja urgente. Em ambientes escolares, a utilização contínua dos móveis é essencial para o bom funcionamento das atividades educacionais, e longos períodos de inatividade dos equipamentos devido a espera por manutenção podem causar prejuízos à instituição.

Suportes técnicos situados a grandes distâncias dependem de maior tempo para deslocamento até o local, o que pode acarretar atrasos e comprometer o atendimento dentro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



prazos razoáveis. Um suporte mais próximo garante que a equipe técnica consiga se deslocar com mais agilidade, reduzindo o tempo de resposta para a solução de problemas.

Uma assistência técnica situada a até 300 km tende a ter menores custos de deslocamento (transporte, diárias, etc.), o que pode reduzir o valor final do contrato. Quando o suporte técnico é oferecido por empresas localizadas a distâncias maiores, esses custos podem aumentar, impactando o valor do serviço e potencialmente o custo final do produto ou manutenção.

Deslocamentos longos para assistência técnica também podem ter um impacto ambiental significativo devido ao uso prolongado de transporte. Ao optar por um suporte mais próximo, há uma contribuição para a redução das emissões de gases e uma abordagem mais sustentável.

**- Garantia de Manutenção Preventiva e Preditiva**

Um suporte técnico localizado em até 300 km tem maior facilidade de realizar manutenções preventivas de forma mais frequente e regular. A manutenção preventiva é crucial para prolongar a vida útil dos móveis escolares, evitando que falhas ocorram e resultem em reparos mais onerosos. Um suporte técnico mais distante pode enfrentar dificuldades para realizar visitas frequentes ou pontuais, o que pode comprometer essa regularidade.

**- Maior Conhecimento das Condições Locais**

Um suporte técnico mais próximo está mais familiarizado com as características locais, como as condições climáticas, logísticas e culturais da região, o que pode influenciar na forma de prestar o serviço. Esse conhecimento é essencial, pois determinados tipos de móveis ou materiais podem demandar cuidados especiais dependendo das condições do ambiente onde estão inseridos.

Consideração ao Acórdão 2.622/2013 do TCU:

É importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou, por meio do Acórdão 2.622/2013, contra a imposição de exigências territoriais arbitrárias em processos licitatórios, considerando-as restritivas da competitividade. Portanto, ao definir o limite de 300 km, é crucial que essa exigência seja justificada com base em critérios objetivos e técnicos, e não como uma imposição inflexível e arbitrária.

**Questionamento sobre Assistência Técnica a Mais de 300 km:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Entendemos que, com meios adequados, uma assistência técnica situada a mais de 300 km também poderia atender às necessidades da administração. Contudo, até o momento, não foram apresentados estudos técnicos ou pareceres especializados que comprovem que essa distância maior seria capaz de oferecer um atendimento com a mesma **eficiência, celeridade, e custos operacionais** reduzidos. A proximidade geográfica garante um nível de atendimento que, em muitos casos, não pode ser replicado por prestadores situados a distâncias muito superiores.

As especificações presentes no edital 37/2024 do município foram desenvolvidas com base em normas técnicas reconhecidas e com o objetivo de garantir que os produtos adquiridos atendam às necessidades da administração pública em termos de durabilidade, segurança e funcionalidade. Tais especificações não são exclusivas da empresa DMX ou de seus representantes, uma vez que existem diversos fabricantes e fornecedores no mercado capazes de atender a essas exigências. Além disso, as características técnicas descritas no edital não estão associadas a patentes ou a direitos exclusivos de qualquer fornecedor, garantindo assim a ampla concorrência e a participação de diferentes empresas, conforme os princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

As especificações contidas no edital foram elaboradas com base em normas técnicas amplamente aceitas no mercado, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que garantem que vários fabricantes e fornecedores possam produzir e comercializar os produtos descritos. Isso garante que as exigências técnicas sejam genéricas e possam ser atendidas por diferentes empresas, não limitando a participação de fornecedores ao grupo específico da DMX.

O mercado de móveis escolares, por exemplo, é composto por diversos fabricantes e distribuidores que produzem e comercializam produtos que atendem às mesmas características descritas no edital. Esses produtos são amplamente encontrados em diversas empresas, e não há nenhuma característica técnica específica que restrinja a oferta apenas a DMX ou seus representantes.

Os critérios estabelecidos no edital, como durabilidade, resistência, ergonomia e materiais de fabricação, foram definidos para garantir que os produtos adquiridos tenham qualidade e atendam às necessidades da administração pública. Esses critérios, no entanto, são objetivos e genéricos, permitindo que qualquer fornecedor que atenda às especificações técnicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



possa participar do processo licitatório. A DMX não detém exclusividade sobre esses padrões, já que outros fornecedores também conseguem produzir produtos de qualidade compatível.

Nenhuma das características descritas no edital indica que os produtos possuem patentes ou são protegidos por direitos de propriedade intelectual pertencentes exclusivamente à DMX ou seus representantes. Isso significa que qualquer fabricante que atenda aos requisitos pode fornecer produtos, garantindo assim uma ampla participação de fornecedores no processo.

O edital foi elaborado em conformidade com os princípios de licitação pública estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que visa garantir ampla concorrência e participação igualitária de diferentes empresas. A formulação das especificações buscou promover uma competição justa, assegurando que o processo não fosse direcionado ou restritivo a uma empresa em particular.

O município, em sua licitação de móveis, optou por especificações técnicas objetivas e amplamente reconhecidas no mercado, que podem ser atendidas por qualquer fabricante capacitado a produzir dentro dos padrões de qualidade exigidos. Não há exigência de exclusividade, e qualquer empresa que cumpra as especificações técnicas está apta a participar, promovendo, assim, a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A prefeitura não é obrigada a listar previamente os fabricantes, uma vez que essa responsabilidade cabe às empresas licitantes, que devem demonstrar que seus produtos atendem às especificações do edital. Essa abordagem garante uma licitação competitiva, estimula o mercado e assegura o melhor atendimento ao interesse público.

As especificações dos móveis licitados pela Prefeitura de Bandeirantes/PR são baseadas em critérios técnicos gerais que podem ser atendidos por qualquer fabricante que tenha a capacidade de produzir dentro dos padrões de qualidade descritos no edital. Essas especificações não contêm detalhes que limitem ou direcionem a fabricação para uma marca específica ou para fornecedores restritos.

Isso significa que qualquer empresa com experiência na produção de móveis escolares, por exemplo, pode participar do certame desde que cumpra os requisitos do edital, o que garante a não exclusividade na fabricação dos itens licitados.

A licitação pública, regida pela Lei nº 14.133/2021, deve assegurar a ampla concorrência e igualdade de condições entre os licitantes. A prefeitura, ao descrever os requisitos dos produtos de forma técnica e objetiva, sem restringir a especificação a um fabricante ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



marca, promove a competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

Conforme o princípio da **isonomia**, não há obrigação legal para que a administração pública liste ou demonstre previamente os fabricantes que produzem o objeto licitado. Cabe ao mercado responder ao edital, apresentando suas propostas, desde que os produtos atendam às condições técnicas exigidas.

Na licitação pública, é dever do licitante (a empresa que se propõe a participar) apresentar produtos que atendam às especificações descritas. Ou seja, não cabe à Prefeitura identificar previamente todos os fabricantes que produzem o objeto licitado. A responsabilidade de comprovar que os móveis oferecidos estão em conformidade com o edital é das empresas participantes.

Essa prática incentiva a participação de diferentes fabricantes e revendedores no processo licitatório, respeitando o princípio de competitividade.

Os Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU), já se posicionaram contra a exigência de comprovação ou demonstração prévia de fabricantes, visto que isso poderia caracterizar uma limitação ao caráter competitivo do processo. O Acórdão 2.622/2013 do TCU, por exemplo, alerta contra exigências que sejam restritivas sem justificativa técnica plausível.

A prefeitura, ao licitar móveis com base em especificações técnicas amplamente aceitas no mercado, está permitindo que qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos participe, e não se obriga a listar previamente os fabricantes ou a restringir o processo licitatório.

A não necessidade de listar fabricantes demonstra, também, que a prefeitura está aberta à participação de uma diversidade de empresas, estimulando não apenas grandes fabricantes, mas também pequenos e médios fornecedores, seja do mercado local ou nacional. Esse modelo favorece o desenvolvimento econômico e a concorrência justa, o que pode resultar em melhores ofertas e condições para a administração.

A exigência de tampos formados por emendas, sem o uso de parafusos aparentes e sem corte dos insumos, não compromete a qualidade dos produtos licitados, pois visa promover soluções técnicas que garantem a resistência estrutural, a durabilidade e a segurança dos móveis escolares. O uso de emendas bem feitas não enfraquece os tampos, desde que sejam utilizados materiais de alta qualidade e técnicas adequadas de colagem ou união, mantendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



integridade do móvel. A proibição de parafusos aparentes contribui para a estética e segurança, evitando contato direto com peças metálicas e promovendo um design mais limpo e duradouro. Além disso, a otimização do uso de matérias-primas, com menor desperdício, demonstra uma preocupação com a sustentabilidade e a eficiência na produção, sem comprometer a funcionalidade dos móveis. Portanto, a especificação atende plenamente às necessidades da administração sem prejudicar a qualidade dos produtos licitados

A exigência de tampos formados por emendas não compromete a qualidade dos móveis, desde que os materiais e o processo de montagem sejam adequados. A utilização de tampos emendados, quando realizada de forma apropriada, pode ser uma solução técnica viável, que mantém a resistência estrutural e a funcionalidade dos móveis. O uso de emendas bem planejadas e aplicadas com precisão em móveis escolares, por exemplo, pode resultar em produtos com desempenho satisfatório, desde que sigam padrões adequados de fabricação.

A exigência de que os parafusos não sejam aparentes contribui diretamente para a qualidade estética dos móveis. A ausência de parafusos visíveis promove um design mais limpo e sofisticado, além de evitar possíveis problemas de segurança, como o contato de alunos com partes metálicas que podem se soltar com o tempo. Essa exigência também incentiva o uso de técnicas avançadas de montagem e fixação que melhoram a durabilidade dos produtos, evitando o desgaste precoce ou o afrouxamento de peças.

Apesar da formação dos tampos a partir de emendas, a resistência estrutural dos móveis não é prejudicada, uma vez que a tecnologia moderna permite a utilização de materiais de alta qualidade e de processos de colagem ou união que proporcionam solidez. As emendas, se bem feitas, não enfraquecem o móvel. Ao contrário, em muitos casos, o uso de emendas pode reduzir o risco de empenamento ou deformação dos tampos ao longo do tempo.

A exigência de tampos formados por emendas pode permitir maior flexibilidade no uso de matérias-primas, otimizando a produção e evitando desperdícios, sem que isso comprometa a qualidade final. A não utilização do processo de corte dos insumos de grandes dimensões pode estar ligada à sustentabilidade ou à redução de custos com o descarte de materiais. Assim, o edital incentiva a utilização mais eficiente dos recursos, mantendo a conformidade com as normas de qualidade.

O uso de emendas bem executadas pode, inclusive, contribuir para uma distribuição de peso mais uniforme sobre a superfície da mesa ou do banco, evitando deformações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



ao longo do tempo. Essa técnica de montagem é comumente aplicada em produtos de alto padrão, quando bem executada, garantindo a durabilidade e o bom desempenho dos móveis, sobretudo em ambientes de uso intenso, como escolas.

A proibição de parafusos aparentes também tem impacto direto na segurança dos usuários, especialmente no contexto escolar, onde alunos podem estar mais propensos a acidentes. Tampo e assentos sem parafusos visíveis garantem um acabamento liso e seguro, eliminando potenciais riscos de contato com peças soltas ou mal fixadas, o que pode ocorrer com o tempo em produtos que dependem de fixações expostas.

A recorrente alega que “Caso, a prefeitura mantenha este descritivo que só a empresa “DMX” fornecerá, estará comprando “gato por lebre”, DIRECIONADO SEM NECESSIDADE, com preço superior.”

A alegação de que o descritivo do edital está direcionado à empresa DMX e de que a prefeitura estaria adquirindo produtos com preço superior não se sustenta, pois o processo licitatório foi elaborado com base em critérios técnicos neutros, que podem ser atendidos por diversos fornecedores. O edital segue os princípios da ampla concorrência e da isonomia, assegurando que qualquer empresa capacitada possa participar do certame, desde que atenda às exigências descritas. Além disso, não há exclusividade de fornecimento por parte da DMX, e o processo visa garantir a melhor relação custo-benefício, considerando qualidade, durabilidade e funcionalidade dos móveis escolares. A concorrência de preços será garantida pela participação de diversos licitantes, e a administração pública avaliará todas as propostas com transparência e imparcialidade, seguindo os princípios da legalidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

As especificações contidas no edital foram elaboradas com base em critérios técnicos objetivos e amplamente utilizados no mercado, o que permite a participação de diversos fabricantes e fornecedores. Não há nenhum indicativo técnico de que apenas a empresa DMX possa atender às exigências, uma vez que outros fabricantes possuem capacidade técnica para produzir móveis que cumpram os requisitos do edital. A recorrente não apresentou provas concretas de que os produtos licitados são exclusivos da DMX.

O edital foi desenvolvido em conformidade com o princípio da **ampla concorrência**, previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). As especificações técnicas visam garantir que o município adquira móveis de qualidade, duradouros e seguros para os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



usuários, sem restringir a participação de outros concorrentes no certame. Dessa forma, o processo licitatório não está direcionado a uma única empresa, já que vários fornecedores podem atender às exigências do edital, desde que respeitem os requisitos técnicos estabelecidos.

Não há no edital nenhuma menção ou característica que indique exclusividade de fornecimento pela empresa DMX. Produtos similares aos descritos podem ser produzidos e fornecidos por diversas empresas, o que refuta a alegação de direcionamento. Além disso, a prefeitura não está adquirindo "gato por lebre", uma vez que os critérios técnicos exigidos no edital são claros e objetivam garantir a melhor relação custo-benefício, priorizando a qualidade e a durabilidade dos móveis licitados.

A recorrente não apresentou provas concretas de que apenas a DMX seria capaz de fornecer os produtos descritos. A simples alegação de direcionamento não é suficiente para invalidar um processo licitatório que está seguindo todas as normas legais. O edital foi estruturado com base em estudos técnicos e mercadológicos que garantem a competitividade e a ampla participação de empresas no certame.

Vale ressaltar, que a empresa Delta Produtos e Serviços Ltda. já participou de processo licitatório em anos anteriores e foi vencedora do certame, entregando os produtos conforme o descritivo, portanto a empresa pode estar participando sim do processo.

Diante disso, analisando cada ponto citado pela recorrente, não foram verificadas alterações necessárias no processo, devendo-se manter o mesmo como foi publicado. Declaramos a impugnação INDEFERIDA em todos os pontos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

**Nelci Maria Martins de Queiróz**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura